

**PARECER DO SDPA SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “PROCEDE À CRIAÇÃO DE NOVOS ÍNDICES REMUNERATÓRIOS PARA OS DOCENTES CONTRATADOS A TERMO RESOLUTIVO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL”**

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca da proposta de diploma em epígrafe, vimos apresentar o competente parecer, que acompanha a audição deste Sindicato pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) na presente data.

**ENQUADRAMENTO GLOBAL**

Há muito que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) se tem manifestado pela correção da remuneração dos docentes sucessivamente contratados a termo, junto da CPAS (na audição pela CPAS, ocorrida a 29 de fevereiro de 2012), do Governo Regional dos Açores (GRA), da Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC), e dos diversos partidos e representações parlamentares. Ademais, entende o SDPA que a resolução desta questão deverá contemplar a integração destes docentes em quadro vinculativo dos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores (RAA) – no combate à persistente precariedade laboral de centenas de professores e educadores –, para o que importa proceder à definição da limitação de contratações sucessivas, em cumprimento com o disposto no artigo 60.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente na RAA e na Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999.

**ANÁLISE NA GENERALIDADE**

Numa primeira apreciação, aquilo que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores tem a denunciar é que a não abertura de lugares do quadro nos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores tem contribuído para a manutenção de um número muito elevado de docentes em situação de discriminação remuneratória, por comparação com aqueles docentes que, integrados em quadro de escola, auferem por um índice remuneratório superior, estando a desempenhar similares funções laborais.

## ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

### Preâmbulo

Entende o SDPA que, pretendendo-se com o presente diploma, e bem, garantir uma situação de equidade em termos remuneratórios do pessoal docente contratado a termo resolutivo certo nos Açores, que exerce idênticas funções e regime de trabalho face aos demais docentes que desenvolvem a sua atividade laboral no resto do país – contemplados por virtude do determinado no Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio –, em resposta à situação de injustiça e de clara e inaceitável discriminação em que ficaram os professores e educadores de infância, que no arquipélago exercem funções em regime de contrato de trabalho. Considera o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que, almejando-se a paridade entre a carreira docente nacional e regional e respetiva estrutura remuneratória – como é referenciado no preâmbulo da proposta de DLR em apreciação – as propostas vertidas no diploma em análise deveriam igualmente ter progredido no sentido de se assegurar uma situação similar em termos de definição da limitação temporal de contratações sucessivas – que deveriam ser mencionadas no preâmbulo da proposta de diploma –, com vista à integração destes docentes em quadro vinculativo, como foi determinado para o território continental (Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio) que no n.º 2 do Artigo 42.º define que “Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o Ministério da Educação e Ciência em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos ou 4 renovações” – e que, em nosso entender, deveria simultaneamente constar do articulado da proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

Além disso, defende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que, não sendo definidos limites temporais à contratação sucessiva de docentes na Região Autónoma dos Açores, se está a perpetuar *sine die* a situação de precariedade laboral e de discriminação remuneratória dos docentes sucessivamente contratados a termo, impedindo-os de serem remunerados para lá do índice máximo agora definido – índice 188 –, não lhes sendo dadas expectativas de progressão remuneratória, em correspondência aos anos de trabalho prestados na Região Autónoma dos Açores.

### Artigo 2.º

#### Índices remuneratórios

O SDPA reclama a necessidade de aclaração da redação vertida no ponto 1, porquanto, tendo por referência o ponto 2 – que tem por objeto os docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, com horário completo –, persiste a dúvida de saber se o determinado no ponto 1 se aplica exclusivamente aos docentes colocados em horário incompleto, uma vez que

na parte final deste ponto 1 se menciona que a retribuição mensal respetiva é calculada na proporção do período normal de trabalho semanal. Além disso, o ponto 1 é omissivo em relação aos docentes contratados a termo resolutivo que estão a prestar o primeiro ano de serviço.

Angra do Heroísmo e Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, aos 16 de outubro de 2014.